



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputada Marília Pinto
Gabinete

LIDO NA SESSÃO DO

DIA 09/10/2005

ALE/RR
Fl. 001
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 055/05

Dispõe sobre reservas de habitação para a mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reservados no mínimo 20% (vinte por cento) das casas populares construídas pelo Estado, à mulher que efetivamente sustenta sua família.

Parágrafo único. Será contemplada a mulher que:

I – não possuir imóvel rural ou urbano;

II – comprovar não ter renda suficiente para aquisição de imóvel habitacional;

III – residir no município contemplado com a construção no mínimo um (01) ano.

Art. 2º. O contemplado neste programa será atendido uma única vez.

Parágrafo Único – Caso a mulher tenha companheiro esta não poderá participar do programa.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de outubro de 2005.


MARILIA PINTO
Deputada Estadual



PALÁCIO ANTÔNIO MARTINS – PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 202 – CENTRO. PABX (095) 621-4000 – TELEFAX (095) 623-0033
CEP: 69301-010

BOA VISTA

RORAIMA

BRASIL

09:22 31/10/2005 001071 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA